



FREGUESIA DE SÃO PEDRO DE VEIGA DE LILA
JUNTA DE FREGUESIA

EDITAL

CARLOS JOÃO DOS SANTOS NETO – PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DE PEDRO DE VEIGA DE LILA:-----

Torna público nos termos e para efeitos a que alude o artigo 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Junta de Freguesia de São Pedro de Veiga de Lila, em reunião ordinária, realizada no dia 18 de outubro de 2021, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta n.º 1/2021, de delegação de competências da Junta de Freguesia no seu Presidente, que consta em anexo ao presente edital, do qual faz parte integrante.-----

Para constar se lavrou a presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do costume.-----

São Pedro de Veiga de Lila, 20 de outubro de 2021

O PRESIDENTE DA JUNTA

CARLOS JOÃO DOS SANTOS NETO

Aprovada por
maioria da
Junta de Freguesia
a 18.10.2021



Carla Vaz

FREGUESIA DE SÃO PEDRO DE VEIGA DE LILA

JUNTA DE FREGUESIA

PROPOSTA N.º 1/2021

Assunto: Delegação de competências da Junta de Freguesia no seu Presidente

1. A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou o regime jurídico das autarquias locais. Considerando que nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 17º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Junta de Freguesia pode delegar as suas competências no respetivo Presidente, com a exceção naquelas referidas.
2. Nestes termos, proponho que a Junta de Freguesia delibere, ao abrigo do n.º 1 do artigo 17º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delegar no Presidente da Junta de Freguesia as seguintes competências previstas nas alíneas do n.º 1 do artigo 16º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com exceção das previstas nas alíneas a), c), e), h), j), l), n), o), p), q), r), v), oo), ss), tt) e xx), a saber:
 - b) Executar as opções do plano e o orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
 - d) Alinear em hasta pública, independentemente de autorização da Assembleia de Freguesia, bens imóveis de valor superior aos referidos na alínea anterior, desde que a alíneação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da Assembleia de Freguesia em efetividade de funções;
 - f) Executar, por empreitada ou administração direta, as obras que constem das opções do plano e tenham dotação orçamental adequada nos instrumentos de gestão previsional aprovados pela Assembleia de Freguesia;
 - g) Aprovar operações urbanísticas em imóveis integrados no domínio patrimonial privado da Freguesia, após parecer prévio das entidades competentes;
 - i) Discutir e preparar com a Câmara Municipal contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;

els nat

- k) Discutir e preparar com as organizações de moradores protocolos de delegação de tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade;
- m) Discutir e preparar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da Freguesia protocolos de colaboração, designadamente quando os respetivos equipamentos sejam propriedade da Freguesia e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local;
- s) Facultar a consulta pelos interessados dos planos municipais de ordenamento do território;
- t) Promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura e desporto;
- u) Participar, em colaboração com instituições particulares de solidariedade social, em programas e iniciativas de ação social;
- w) Emitir parecer sobre denominação das ruas e praças das localidades e das povoações;
- x) Prestar a outras entidades públicas toda a colaboração que lhe for solicitada, designadamente nos domínios da estatística e outros de interesse da população da Freguesia;
- y) Colaborar com a autoridade municipal de proteção civil na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;
- z) Promover a conservação de abrigos de passageiros existentes na freguesia;
- aa) Gerir, conservar e promover a limpeza de balneários, lavadouros e sanitários públicos;
- bb) Gerir e manter parques infantis públicos e equipamentos desportivos de âmbito local;
- cc) Conservar e promover a reparação de chafarizes e fontanários públicos;
- dd) Colocar e manter as placas toponímicas;
- ee) Conservar e reparar a sinalização vertical não iluminada instalada nas vias municipais;
- ff) Proceder à manutenção e conservação de caminhos, arruamentos e pavimentos pedonais;
- gg) Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade da Freguesia, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas;

hh) Gerir, conservar e promover a limpeza dos cemitérios propriedade da Freguesia;

ii) Administrar e conservar o património da Freguesia;

jj) Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis propriedade da Freguesia;

kk) Adquirir e alinear bens móveis;

ll) Declarar prescritos a favor da Freguesia, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, bem como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade da Freguesia, quando não sejam conhecidos os proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura;

mm) Fornecer material de limpeza e de expediente às escolas do 1.º ciclo do ensino básico e aos estabelecimentos de educação pré-escolar;

nn) Proceder ao registo e ao licenciamento de canídeos e gatídeos;

pp) Executar, no âmbito da comissão recenseadora, as operações de recenseamento eleitoral, bem como desempenhar as funções que lhe sejam determinadas pelas leis eleitorais e dos referendos;

qq) Lavrar termos de identidade e justificação administrativa;

rr) Passar atestados;

uu) Deliberar sobre a constituição e participação nas associações previstas no capítulo IV do título III;

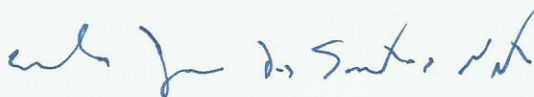
vv) Remeter ao Tribunal de Contas as contas da Freguesia;

ww) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia de Freguesia.

Caso a presente proposta venha a merecer aprovação pela Junta de Freguesia, deverá a mesma ser objeto de divulgação através de edital a afixar nos lugares de estilo e no sítio da internet.

São Pedro de Veiga de Lila, 18 de outubro de 2021

O PRESIDENTE DA JUNTA



CARLOS JOÃO DOS SANTOS NETO